



Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) *vinte e nove* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Exclusão do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- b) Formalização do pagamento do “adicional por tempo de serviço” (triênio), no valor de 5%, com efeitos financeiros a partir de 1º/04/2017;



- c) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, no valor de 4,3%, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2017.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

CATEGORIA	Qtde.	Salário Repactuado
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 5.001,16
Encarregado de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 5.077,15
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R\$ 2.942,38
Encarregado Técnico Administrativo	1	R\$ 5.077,39
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	R\$ 3.141,14
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R\$ 3.231,27
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R\$ 3.231,27
Mecânico industrial	2	R\$ 2.273,23
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	R\$ 2.804,43
Ajudante	19	R\$ 1.521,79
Operador Diurno	8	R\$ 1.955,53
Operador Noturno	4	R\$ 1.955,53
Operador de controle noturno	2	R\$ 2.159,66
Operador de controle diurno	2	R\$ 2.159,66
Total	50	-

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal constantes do caput desta Cláusula são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 24 (vinte e quatro), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.156.674,01 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



	Período 1: 1º/04/2017 a 30/04/2017	Período 2: 1º/05/2017 a 31/03/2018
MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 105.964,15	R\$ 110.520,65
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 16.761,68	R\$ 17.483,91
3. Adicional por tempo de serviço	R\$ 5.298,20	R\$ 5.526,06
4. Encargos Sociais (44,63%)	R\$ 57.137,12	R\$ 59.594,72
5. Subtotal Montante "A" (4+3)	R\$ 185.161,15	R\$ 193.125,34
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R\$ 65.569,69	R\$ 65.629,34
- Auxílio-Alimentação	R\$ 26.064,24	R\$ 26.064,24
- Auxílio-Transporte	R\$ 13.396,23	R\$ 13.396,23
- Uniformes	R\$ 1.355,81	R\$ 1.355,81
- Material de consumo/Diversos	R\$ 16.560,19	R\$ 16.560,19
- Ferramentas	R\$ 3.657,86	R\$ 3.657,86
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 2.398,43	R\$ 2.398,43
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 1.386,93	R\$ 1.446,58
- Seguro de vida	R\$ 750,00	R\$ 750,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 250.730,84	R\$ 258.754,68
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 52.678,55	R\$ 54.364,36
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 303.409,39	R\$ 313.119,04
10 - PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	R\$ 303.409,39	R\$ 3.444.309,44
11. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2)		R\$ 3.747.718,83
12. Despesas com 13º salário		R\$ 191.478,70
Remuneração		R\$ 133.530,62
Encargos Sociais (18,50%)		R\$ 24.703,16
Taxa de Administração (21,01%)		R\$ 33.244,92
13. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva		R\$ 217.476,48
PREÇO GLOBAL (11 + 12 + 13)		R\$ 4.156.674,01

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 207.833,70 (duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) no período considerado.

Parágrafo terceiro – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sexto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no subitem 5.1.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.



Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

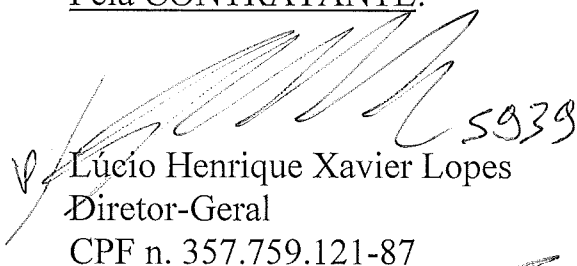
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

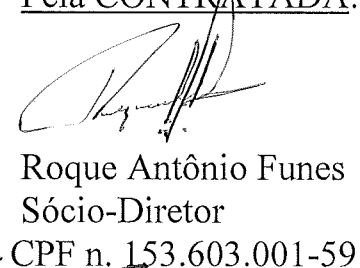
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


✓ Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

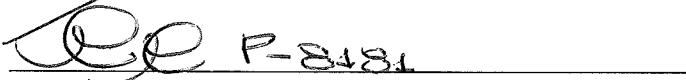
Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

 P-8258

2)

 P-8484